JUSTIFICATIVA - PL 0122/2017

Este Projeto de Lei apresenta um primeiro passo para a sensibilização da sociedade no que diz respeito à nova constituição familiar e à divisão de responsabilidades no desenvolvimento dos filhos. Propõem-se a ampliar o período de vigência da licença-paternidade, para os servidores do Município de São Paulo, dos atuais 6 (seis) dias, conforme determinado na Lei 10726/1989, para 20 (vinte) dias.

Na sociedade contemporânea e, sobretudo, em metrópoles, como São Paulo, é consumada a inserção no mercado de trabalho tanto de homens como de mulheres. Mesmo assim, a divisão das responsabilidades domésticas, do cuidado e da educação dos filhos é, muitas vezes, feita desigualmente. A legislação deve atuar para diminuir essa desigualdade. Nos primeiros dias de vida da criança, o acompanhamento permanente dos pais traz ganhos inegáveis para a saúde e o desenvolvimento cognitivo da mesma. Do ponto de vista da mulher, é também a fase em que a divisão das tarefas domésticas se faz ainda mais necessária.

A defasagem da atual legislação, que institui apenas 6 (seis) dias para a licença-paternidade no Município de São Paulo, é flagrante. Parte expressiva dos países do mundo têm períodos superiores previstos em lei. No Brasil, em âmbito federal, houve a promulgação de lei 13.257/2016, que prevê a ampliação para 20 (vinte) dias da licença-paternidade. Já nos municípios, há precedentes em que o Legislativo teve protagonismo na aprovação da ampliação da licença-paternidade. Por exemplo, em maio de 2016, a Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou o PLCL 028/14, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Melchionna (PSOL), que instituiu o aumento da licença-paternidade para os servidores do Município para 20 (vinte) dias.

Diante do exposto, contamos, portanto, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2017, p. 61

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.